

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA IBERSOL SGPS,SA.

ARTIGO 1.º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho de Administração é constituído por um número par ou ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de nove, eleitos pela Assembleia Geral ficando autorizada a eleição de administradores suplentes até numero igual a um terço do numero de administradores efectivos.
2. O Conselho de Administração escolherá o seu Presidente se este não tiver sido designado pela Assembleia Geral aquando da sua eleição.
3. O Conselho de Administração, pode encarregar especialmente algum ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias de administração.
4. O Conselho de Administração poderá igualmente delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, nos termos e dentro dos limites legais, competindo-lhe regular o funcionamento da comissão executiva e o modo como exercerá os poderes que lhe forem cometidos.

ARTIGO 2.º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário;

- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- d) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- e) Adquirir, alienar e onerar ou locar quaisquer bens imóveis ou móveis nos termos em que a lei o admita;
- f) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos da actividade da sociedade nos termos em que a lei o admita;
- g) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções ou quotas, apoio técnico e financeiro;
- h) Emitir papel comercial ou qualquer outro meio de obtenção de fundos financeiros, a cada momento permitidos por lei.

ARTIGO 3.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Administração reunirá, normalmente, uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o presidente ou dois dos membros o convoquem, devendo as deliberações que forem tomadas constar das respectivas actas.
2. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador mediante carta, que, explicitando o dia e hora da reunião a que se destina, seja dirigida ao presidente, mencionada na acta e arquivada.
3. Os administradores poderão votar por correspondência a solicitação do Presidente do Conselho.
4. O Conselho de Administração presta ao Conselho Fiscal todas as informações e esclarecimentos nos termos prescritos na lei ou por aquele solicitadas no exercício das suas competências, bem como, coloca à sua disposição, com a devida antecedência, todos os documentos relativos à prestação de contas pela

sociedade, convocando os seus membros para assistir à reunião de apreciação das contas do exercício e bem assim para qualquer outra reunião em que entenda a sua presença por conveniente.

ARTIGO 4.º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Administração só pode deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO 5.º

ACTAS

As actas das reuniões deverão ser aprovadas e subscritas pelos membros do Conselho de Administração presentes ou representados e disponibilizadas ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 6.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.